



## DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

Circular 03/2016 - DAT

**Esclarece o § 12, Art. 5º do Decreto 44.746/2008, referente à definição das medidas de segurança e parâmetros a serem adotados em edificações com ocupações mistas.**

O CORONEL BM DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS, no uso de suas atribuições legais consoante ao disposto no inciso I, artigo 6º da Resolução 169/2005, que trata da competência e estrutura da Diretoria de Atividades Técnicas, combinado com o disposto no inciso III, artigo 2º da Lei 14.130/2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais,

### **CONSIDERANDO QUE:**

**a)** Há dúvidas quanto à definição das medidas de segurança e parâmetros a serem adotados em edificações com ocupações mistas, sobretudo, quando não há compartimentação entre ocupações;

**b)** O inciso I, § 12, Art. 5º do Decreto 44.746/2008, alterado pelo Decreto 46.595/2014, estabelece que nas edificações com ocupações mistas, sem compartimentação entre ocupações, as medidas de segurança serão o conjunto das medidas exigidas para todas as ocupações:

*[...] Art. 5º As exigências de medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas neste Decreto serão disciplinadas por Instrução Técnica específica e serão aplicadas às edificações e áreas de risco existentes ou construídas a partir de sua publicação.*

*[...] § 12. Nas edificações com ocupações mistas serão observados os seguintes critérios:*

*I - não havendo compartimentação entre as ocupações, as medidas de segurança serão o conjunto das medidas exigidas para todas as ocupações;*

**c)** O dispositivo legal supracitado não especifica os parâmetros a serem seguidos, bem como a área e altura, da edificação ou ocupação, a serem consideradas;

**d)** O inciso II, § 12, Art. 5º do Decreto 44.746/2008, define as medidas de segurança, parâmetros, área e altura, considerando haver compartimentação entre ocupações;

**e)** Para a medida Segurança Estrutural, o inciso III, § 12, Art. 5º do Decreto 44.746/2008, exige a adoção dos parâmetros mais rigorosos, independentemente de haver ou não a compartimentação, quando for exigida para qualquer das ocupações, observando-se a altura específica de cada ocupação;

**f)** Por não haver definição dos parâmetros, área e altura para edificações com ocupações mistas, sem compartimentação entre ocupações, deverão ser observados os critérios mais rigorosos.

**g)** Edificações sem compartimentação não evitam ou minimizam a propagação do fogo, calor e gases, interna ou externamente, no mesmo pavimento ou para pavimentos elevados consecutivos.

#### **RESOLVE:**

**1)** Para fins de aplicação do disposto no § 12, Art. 5º do Decreto 44.746/2008, consideram-se 'parâmetros' os requisitos e critérios técnicos específicos de cada medida de segurança, como: capacidade extintora, capacidade de unidade de passagem, tipo de sistema de hidrante, etc.

**2)** Para as edificações com ocupações mistas, sem compartimentação entre ocupações, as medidas de segurança serão o conjunto das medidas exigidas para todas as ocupações, devendo ser adotados os parâmetros mais rigorosos em toda a edificação, observando-se a área e altura totais da edificação.

**3)** O cálculo de população dos recintos, compartimentados ou não, mesmo que não classificados como edificações mistas, deverá ser feito observando o exigido para a respectiva divisão, observando os parâmetros da IT 08.

**4)** Revoga-se a Circular 25/2013 – DAT.

Publique-se,

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.

**(a) ALEXANDRE BRASIL PEREIRA, CORONEL BM  
DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS**